

**CONTRATO Nº. 260/2025**

**Ref.: Licitação Cesan nº 013/2024 – CESAN**

**Adesão à Ata RP nº 037/2024 da Cesan**

**Processo Eletrônico: Dataged nº 6217/2025 (Cesama)**

Contrato de execução dos serviços, sob o regime de empreitada por preço unitário, que entre si celebram a Companhia de Saneamento Municipal - **CESAMA** e a empresa **AQUAMEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS S/A.**

Por este instrumento particular, a Companhia de Saneamento Municipal – CESAMA, empresa pública municipal, sediada nesta cidade, na Av. Barão do Rio Branco, 1843, 10º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 21.572.243/0001-74, doravante designada CESAMA, neste ato representada pelo seu representante legal, abaixo assinado, e a empresa **AQUAMEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº **21.998.472/0001-55**, situada na **Av. Tiradentes, 2.620, Parque Industrial, Itu, SP, CEP: 13.309-640**, neste ato representada por seus representantes legais, abaixo assinados, firmam o presente contrato, instruído no processo administrativo nº 6217/2025, cuja a aprovação e autorização foi deliberada pela Diretoria Executiva da CESAMA, por unanimidade através da DELIBERAÇÃO N. 259/25, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações da CESAN – Revisão 02, no que couber, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama, outras leis correlatas e das seguintes cláusulas:

## **1 CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO OS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE UMA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA CONTEINERIZADA DE 5L/S PARA O DISTRITO DE CHAPEU D'UVAS

1.2 Na execução dos SERVIÇOS a CONTRATADA estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste CONTRATO, especialmente as obrigações constantes da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.

1.3 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, os SERVIÇOS ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais passam a integrá-lo como se nele transcritos:

a) LICITAÇÃO CESAN Nº 013/2024 e seus anexos, no que couber;

b) PROPOSTA COMERCIAL da CONTRATADA, datada de 31/03/2025 e seus anexos, exceto quanto ao preço negociado, posteriormente, através de ofício datado de 01/07/2025.

## **2 CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS**

2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste contrato são oriundos da CESAMA.

## **3 CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS E REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1 O valor global para execução dos serviços é de **R\$2.362.187,50 (dois milhões trezentos e sessenta e dois mil cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

Item	Descrição	QTD	UN	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	ETA ULTRAFILTRAÇÃO CONTEINERIZADA 5 L/s.	1	UN	2.266.000,00	2.266.000,00
2	ETA ULTRAFILTRAÇÃO – OPERAÇÃO	6	Mês	16.031,25	96.187,50
	<b>TOTAL GERAL</b>				<b>R\$ 2.362.187,50</b>

3.2 Os preços propostos incluem, enfim, todas as despesas necessárias à execução total dos SERVIÇOS, bem como seus lucros, conforme as especificações e anexos contidos no Edital, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, inclusive eventuais aumentos, aditamentos salariais ou outros benefícios e obrigações provenientes de Lei, Dissídio, Convenção ou Acordo Coletivo, bem como sentença judicial.

3.3 Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do CONTRATO, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.4 A CESAMA pagará, pelos SERVIÇOS contratados e executados, o preço integrante da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos, conforme Regulamento de Licitações da CESAN – Revisão 02 e Lei Federal nº 13.303/2016, observadas as disposições contidas no item 13 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do EDITAL.

3.5 Os SERVIÇOS objeto deste CONTRATO será(ão) executado(s) de forma indireta, pelo Regime de Execução empreitada preço unitário.

#### **4 CLÁUSULA QUARTA – PRAZO CONTRATUAL E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 O prazo de vigência do INSTRUMENTO CONTRATUAL está discriminado no item 4 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I e o LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS é O Distrito de Chapéu D’Uvas, em Juiz de Fora/MG.

## **5 CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA CONTRATUAL E SEGUROS**

5.1 A CONTRATADA deverá apresentar à CESAMA a garantia de execução contratual no valor de R\$ **R\$ 118.109,37 (cento e dezoito mil, cento e nove reais e trinta e sete centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, até 5 (cinco) dias úteis após a celebração do contrato, nas modalidades apresentadas no item 11.5 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL

5.2 Ocorrendo alteração do preço contratual originariamente fixado, por força de revisão, reajuste, acréscimos e decréscimos, prorrogações dentre outras hipóteses previstas em lei e neste CONTRATO, competirá à CONTRATADA a oferta de nova garantia (ou endosso) de execução de CONTRATO readequada ao preço e prazo contratual atualizado.

5.3 Na hipótese de a caução de garantia ser prestada mediante Carta Fiança Bancária, esta deverá ser apresentada com firma reconhecida e conter a expressa renúncia aos benefícios referidos nos artigos 366, 827, 835, 837 e 838 da Lei 10.406/2002 - CÓDIGO CIVIL.

5.4 A garantia contratual deve ser cumprida na forma apresentada no item 11 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

5.5 Não serão exigidos seguros, exceto os obrigatórios previstos em lei, ACT, CCT, etc.

## **6 CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1 O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela Cesama, constitui-se parte integrante deste instrumento.

6.2 O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO deverá ser ajustado ao efetivo início dos SERVIÇOS.

6.3 O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO deverá expressar a programação das atividades e o correspondente desembolso mensal do presente instrumento.

6.4 A CONTRATADA deverá manter as entregas de cada etapa, estabelecidas no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, sujeitando-se a penalidades a título de multa, incidente no percentual não realizado de cada etapa, conforme CLÁUSULA 17 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS do edital.

6.5 O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO deverá representar todas as ATIVIDADES da planilha orçamentária, com grau de detalhamento compatível com o planejamento de execução da CONTRATADA.

6.6 Além das obrigações descritas na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA deste CONTRATO compete à CONTRATADA cumprir fielmente os prazos de término de cada etapa, de acordo com o seu CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

6.7 A CESAMA poderá, respeitadas outras condições contratuais, tendo presente o seu fluxo/disponibilidade de caixa, acelerar ou desacelerar o cumprimento do CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DOS SERVIÇOS.

## **7 CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE, MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

### **7.1. DAS MEDIÇÕES**

7.1.1 As medições serão elaboradas mensalmente pelo fiscal/ gestor do Contrato designado pela CESAMA, e deter-se-ão sobre os serviços / materiais entregues e aceitos no período correspondente ao dia 1º a 30 ou 31 de cada mês, para fins de registro contábil e pagamento, ou em outro período determinado pela fiscalização da CESAMA.

7.1.2 As medições somente serão efetuadas se ocorrerem serviços / materiais no período supramencionado.

7.1.3 As medições poderão ser efetivadas até dez dias do mês subsequente ao período considerado no item 7.1.1, data limite para emissão pela CESAMA da ordem de faturamento.

## 7.2. DO PAGAMENTO

7.2.1 A CESAMA efetuará o pagamento 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços/materiais juntamente com a apresentação e aceitação da Nota Fiscal/Fatura pelo departamento competente, que deve ser emitida até o dia 22 de cada mês tendo em vista a política de pagamento e procedimentos internos, passando desta data a nota fiscal somente poderá ser emitida a partir do dia 1º até o dia 22 do mês consecutivo, da seguinte forma:

7.2.2 Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Cesama, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

7.2.3. A nota fiscal eletrônica deverá ser enviada para o e-mail [nfe@cesama.com.br](mailto:nfe@cesama.com.br) e [rvieira@cesama.com.br](mailto:rvieira@cesama.com.br).

7.2.4. Na Nota Fiscal / Fatura deverão ser informados o número do Contrato.

7.2.5. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária ou via TED (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da CONTRATADA.

9.2.6 O pagamento só poderá ser realizado em nome da Contratada e os boletos não poderão, em hipótese nenhuma, serem pagos em nome de outro beneficiário.

7.2.7 O pagamento SOMENTE será efetuado:

- a) Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura;
- b) Após o recolhimento pela adjudicatária de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

c) Após o cumprimento do disposto no item 7.2.7.1.

7.2.7.1. Para efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar junto a Nota Fiscal:

a) Folha de Pagamento contendo nome do empregado, número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, data de admissão e salário pago relativo aos empregados designados para a prestação dos serviços;

b) Apresentar cópia do contracheque e folha de ponto de cada empregado;

b.1) Terá força de contracheque o comprovante de depósito em conta bancária, aberta para esse fim em nome de cada empregado, com o consentimento deste, em estabelecimento de crédito próximo ao local de trabalho, conforme disposto no art. 464, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Devendo neste caso, apresentar FOLHA DE PAGAMENTO ANALÍTICA.

c) arquivo de Detalhamento da Guia FGTS, onde consta o nome de todos os trabalhadores e valor recolhido para cada um, bem como o total da guia a ser paga, e o comprovante de pagamento devido;

d) DARF Previdenciário, relativo aos empregados designados para trabalhar no serviço, objeto desta contratação, com devidos comprovantes de pagamento

e) Certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e a Justiça do Trabalho

f) Todas as comprovações deverão ser do período de referência ao pagamento.

7.2.7.2. Todos os valores apresentados deverão estar de acordo com o salário-mínimo da classe a que pertencer os empregados, sem o qual a CESAMA ficará inibida da quitação da Nota Fiscal / Fatura.

7.2.7.3. O recolhimento do INSS e do FGTS referente aos serviços deverá ser feito de forma individualizada, por tomador, e esta condição deverá ser comprovada mensalmente, a cada emissão de Nota Fiscal.

7.2.8 Deverão ser anexadas na Nota Fiscal / Fatura as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e a Justiça do Trabalho;

7.2.9 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos tributos que incidirem sobre o objeto deste Contrato.

7.2.10. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido “pro rata” entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.

7.2.11. A antecipação do pagamento só poderá ocorrer caso o serviço / fornecimento tenha sido executado.

7.2.12 A CESAMA poderá realizar o pagamento antes do prazo definido no item 7.2.1, através de solicitação expressa da Contratada, que será analisada pela Gerência Financeira e Comercial, de acordo com as condições financeiras da Cesama. Havendo antecipação do pagamento, o mesmo sofrerá um desconto financeiro, e o índice a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acrescido de 1% (um por cento) “pro rata”.

## **8 CLÁUSULA OITAVA – FÓRMULA DE REAJUSTE E RECOMPOSIÇÃO DO CONTRATO**

8.1 Conforme item 10 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

## **9 CLÁUSULA NONA – DIREÇÃO TÉCNICA E PESSOAL DA CONTRATADA**

9.1 A direção técnica e administrativa dos SERVIÇOS, objeto deste CONTRATO, cabe à CONTRATADA, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução.

9.2 A omissão ainda que eventual da fiscalização, no desempenho de suas atribuições, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeita execução dos SERVIÇOS contratados.

9.3 A CONTRATADA será representada pelo “responsável técnico” indicado, o qual dirigirá os trabalhos e a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos SERVIÇOS contratados.

9.3.1 No caso de eventual e comprovada necessidade de substituição de membro(s) da equipe técnica, indicada para execução dos SERVIÇOS, em se tratando de responsável(is) técnico(s), o(s) nome(s) e os dados demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu(s) substituto(s) deverão ser, tempestivamente, submetidos à análise e aprovação do gestor do CONTRATO da CESAMA.

9.3.2 A capacitação técnica do substituto será analisada e pontuada de acordo com os critérios estabelecidos no Edital da licitação que originou este CONTRATO, e deverá ser, no mínimo, igual à do substituído.

## **10 CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CESAMA**

10.1 Conforme item 16 do TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I.

## **11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1 Conforme item 17 do TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I.

11.2 A CONTRATADA deverá prestar informações à Auditoria Interna da CESAMA quando solicitada, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC).

## **12 CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO/GERENCIAMENTO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

12.1 Conforme item 15 do TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I.

12.2 A CONTRATADA está obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização, pela CESAMA, da execução dos serviços objeto do INSTRUMENTO CONTRATUAL, por funcionários seus e/ou prepostos por ela indicados, facultando-lhes o livre acesso aos serviços e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto do INSTRUMENTO CONTRATUAL, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CESAMA. O exercício da Fiscalização não desobriga a CONTRATADA de sua total responsabilidade técnica quanto aos serviços executados.

12.3 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante da CESAMA especialmente designado, observado o que se segue:

- a) O representante da CESAMA anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do INSTRUMENTO CONTRATUAL, inclusive a observância do prazo de execução do mesmo, os pagamentos dos salários dos prestadores de serviços e cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) O representante da CESAMA atestará em registro próprio que as medições efetuadas correspondem aos serviços efetivamente executados pela CONTRATADA;
- c) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- d) A existência da fiscalização da CESAMA de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados;

e) A CESAMA poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, sem ônus para a CESAMA.

12.4 A CESAMA reserva-se o direito de recusar os serviços imperfeitos ou executados em desacordo com as Normas e Padrões em vigor, determinando a sua correção, às expensas da CONTRATADA, dentro de prazos fixados pela fiscalização. Nestes casos, quando necessária a interrupção do fornecimento de serviços, a CESAMA poderá exercer seu direito de regresso por eventuais prejuízos.

12.5 A CONTRATADA obriga-se a manter no local dos serviços:

- a) Um livro de ocorrências;
- b) Uma cópia do INSTRUMENTO CONTRATUAL e seus anexos;
- c) Relação dos empregados que ali prestam serviços;
- d) Cópia do CEI, o qual identifica a CONTRATADA pela sua denominação e pelo seu nº do CNPJ;
- e) Os projetos e alterações regularmente autorizados, bem como os documentos, desenhos e detalhes de execução dos serviços;
- f) As cadernetas de campo, o quadro-resumo, o gráfico de ensaios, controle e os demais documentos técnicos relativos aos serviços;
- g) Arquivo ordenado das notas de serviços, relatórios, pareceres e demais documentos administrativos dos serviços;
- h) Cronograma de execução, com atualização permanente;
- i) Cópia das folhas de avaliações e medições realizadas.

### **13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 As sanções administrativas se encontram disciplinadas nos subitens 18 e 20 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do edital.

### **14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESOLUÇÃO**

14.1 A inexecução, total ou parcial, deste CONTRATO dará ensejo a sua resolução e acarretará as consequências previstas na Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA.

14.2 Sem prejuízo de outras sanções constituem motivos para resolução deste CONTRATO, pela CESAMA:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) O não cumprimento de prazos;
- c) O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;
- d) O cumprimento irregular das especificações, projetos ou prazos, o atraso injustificado no início dos SERVIÇOS ou do fornecimento, a paralisação, a paralisação do fornecimento ou dos SERVIÇOS, sem justa causa e prévia comunicação a CESAMA;
- e) A lentidão na execução dos SERVIÇOS, que leve a CESAMA a presumir sua não conclusão no prazo contratual;
- f) O atraso injustificado no início dos SERVIÇOS;
- g) A paralisação dos SERVIÇOS, sem justa causa e prévia comunicação a CESAMA;

- h) A subcontratação total dos SERVIÇOS e cessão ou transferência total ou parcial deste CONTRATO;
- i) A subcontratação, ainda que parcial, e no que for permitido, dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO, sem a prévia e expressa autorização da CESAMA;
- j) A associação do contratado com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitida neste CONTRATO ou no Edital que originou o mesmo;
- k) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- l) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- m) A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CESAMA, inviabilize ou prejudique a execução deste CONTRATO;
- n) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- o) A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- p) O descumprimento das determinações emanadas da fiscalização, assim como as de seus superiores;
- q) O cometimento reiterado de faltas na execução dos SERVIÇOS;
- r) Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da CESAMA para a execução dos SERVIÇOS contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela CONTRATADA, por força do CONTRATO;
- s) Razões de interesse público;

- t) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO;
- u) Quando a CONTRATADA não apresentar a apólice de Seguro, conforme e quando estabelecido no item 11 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I;
- v) O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- w) A prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da CESAMA, direta ou indiretamente;
- x) O não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada.

14.3 Nos casos relacionados nas alíneas de “a” a “c” do subitem 14.2 a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos até então sofridos, desde que regularmente comprovados, tendo, ainda, direito a:

- a) Devolução da garantia prestada;
- b) Pagamento dos serviços que executou, desde que aceitos, até a data da rescisão do CONTRATO, porventura ainda não pagos.

14.4 A resolução do CONTRATO, efetivada pela CESAMA, com base no ajuste constante nas alíneas de “a” a “q” do subitem 14.2, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste CONTRATO e na lei:

- a) Assunção imediata, pela CESAMA, dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO, no estado e no local em que se encontram, por ato próprio seu;
- b) Ocupação e utilização, pela CESAMA, do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução dos serviços, indispensáveis à sua

continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente à CONTRATADA, mediante avaliação prévia da CESAMA;

c) Execução, imediata, da garantia contratual constituída para se ressarcir de danos, inclusive multas aplicadas;

d) Retenção dos créditos decorrentes deste CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados pela CONTRATADA.

14.5 A resolução do CONTRATO por qualquer das partes não impedirá que a CESAMA dê continuidade à execução dos SERVIÇOS, mediante contratação de terceiros.

14.6 A resolução fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à CONTRATADA o direito a liberação da garantia contratual e ao recebimento do(s) valor (es) pertinente(s) aos serviços executados e aceitos.

14.7 Ocorrendo a resolução do CONTRATO, a CESAMA constituirá "Comissão" para arrolamento da situação dos serviços, no momento da sua paralisação e concederá prazo corrido de 48 (quarenta e oito) horas, para que a CONTRATADA indique seu representante.

14.7.1 Vencido o prazo e não indicando a CONTRATADA o seu representante ou não comparecendo o indicado para execução dos trabalhos, a "Comissão" fará o respectivo arrolamento.

14.7.2 Em quaisquer das hipóteses as partes declaram aceitar incondicionalmente o relatório de arrolamento feito.

14.8 Caso não convenha à CESAMA exercer o direito de resolução do CONTRATO, quando a ação ou omissão da CONTRATADA justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, suspendendo o pagamento de faturas pendentes e/ou intervindo na execução dos serviços, da maneira que melhor

atenda aos seus interesses, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

14.8.1 Na hipótese de ocorrer acréscimos nos preços dos SERVIÇOS, em consequência da adoção das medidas mencionadas neste item, correrão os mesmos por conta da CONTRATADA e o respectivo valor poderá ser descontado dos seus créditos ou da garantia constituída.

## **15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ADITIVOS E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.**

15.1 A celebração de termos aditivos a este INSTRUMENTO CONTRATUAL será permitida nas hipóteses e condições previstas no RILC da CESAMA.

15.2 Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro:

I. Sempre que atendidas as condições do INSTRUMENTO CONTRATUAL, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

II. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

## **16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

16.1 Após a conclusão dos SERVIÇOS contratados, a CONTRATADA, mediante requerimento à CESAMA, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

16.2 Os SERVIÇOS concluídos poderão ser recebidos PROVISORIAMENTE, a critério da CESAMA, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

16.3 O termo circunstanciado citado no item anterior se deve, quando:

a) Os SERVIÇOS estiverem EM CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, neste caso, explicitar esse fato no texto, que deverá ser datado e assinado pelo responsável pelo recebimento.

b) Os SERVIÇOS apresentarem NÃO CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, neste caso, deve-se relacionar os SERVIÇOS desconformes, explicando as razões das inconsistências, dando prazos para correção, que não poderão ser superiores a 90 (noventa) dias.

16.4 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

16.5 Para o recebimento DEFINITIVO dos SERVIÇOS, a CESAMA designará uma comissão com no mínimo 03 (três) técnicos, que vistoriará os serviços e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

16.6 O RECEBIMENTO DEFINITIVO deverá ocorrer em no máximo 90 (noventa) dias, contados a partir do decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos desse CONTRATO.

16.7 São condições indispensáveis para a efetiva emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débito-CND;

b) Projeto Como Construído (As Built), conforme orientação do Setor de Cadastro da Cesama

c) Manual de Ocupação, Manutenção e Conservação do objeto.

16.8 A assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO não exime a CONTRATADA das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este CONTRATO, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser arguidas pela CESAMA, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se outro prazo não for estipulado neste CONTRATO.

16.9 A assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, cuja data fixa o início dos prazos previstos no artigo 618, do Código Civil não exime a CONTRATADA das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser arguidas pela CESAN, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se outro prazo não for estipulado neste CONTRATO.

16.10 Após a assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a garantia prestada pela CONTRATADA será liberada e se em dinheiro, corrigida monetariamente, conforme procedimentos descritos na cláusula deste CONTRATO que trata de garantias.

## **17 CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS**

17.1 Conforme item 19 do TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I do edital.

## **18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1 A CONTRATADA se sujeita integralmente aos termos do presente CONTRATO.

18.2 Os casos omissos neste CONTRATO serão resolvidos pelas Lei Federal nº 13.303/2016, o Regulamento de Licitações da CESAN – Revisão 02, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA e demais legislações pertinentes.

18.3 A CONTRATADA deverá informar imediatamente a CESAMA quando ocorrer alteração do endereço comercial, telefones, e-mail, com vistas a possibilitar eventual recebimento de correspondências, comunicados, notificações dentre outros.

18.3.1 O descumprimento deste item por parte da CONTRATADA implicará na presunção da efetividade da comunicação e consequente aceitação, sem qualquer objeção, das determinações emanadas pela CESAMA, relacionadas com a execução do objeto contratual.

18.4 Os documentos discriminados neste CONTRATO e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

18.5 Compete a CESAMA dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento.

18.6 As partes considerarão completamente cumprido o CONTRATO no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CESAMA.

18.6.1 Se qualquer das partes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste CONTRATO, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras.

## **19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PROTEÇÃO DE DADOS**

19.1 A CESAMA e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11º da Lei nº 13.709/2018 às quais se

submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do CONTRATO e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito;

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da CESAMA, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste CONTRATO, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

d) Eventualmente, as partes podem ajustar que a CESAMA será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea 'c' acima;

e) Encerrada a vigência do CONTRATO ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida determinada pela CESAMA, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

19.2 A CONTRATADA cooperará com a CESAMA no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de

requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

19.3 A CONTRATADA compromete-se a tomar medidas de segurança técnica e organizacional, levando em conta os custos de implementação, contra o tratamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais, contra perda ou destruição acidental de dados pessoais e conseqüentemente danos. A CONTRATADA reembolsará quaisquer perdas, custos, despesas, danos ou passivos sofridos pela CESAN em resultado de qualquer infração contratual ou passivos sofridos pelo não cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei 13.709/2018 (LGPD), Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e nas demais Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

19.4 A CONTRATADA deverá informar imediatamente a CESAMA quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante ou de clientes da CESAMA, exceto de acordo com instruções documentadas da CESAMA ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

19.5 A CONTRATADA garantirá a colaboração com a CESAMA para os casos em que houver a necessidade de informar sobre o tratamento de dados pessoais.

19.6 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste CONTRATO, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAN, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA e também de acordo com a Lei 13.709/2018.

## **20 CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO**

20.1 As partes contratantes elegem o foro da comarca de Juiz de Fora-MG para dirimir quaisquer questões deles decorrentes, sejam elas com pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas ou não no Brasil, salvo em situações devidamente justificadas pela autoridade competente pela contratação.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam digitalmente o presente instrumento com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-BRASIL (art. 10, parágrafo 1º da MP 2200-2/2001).

Juiz de Fora, MG, considera-se assinado o presente instrumento na data da última assinatura digital lançada pelas partes.

**Lincoln Santos Lima**  
Diretor Presidente – CESAMA

**MARCO ANTÔNIO GUTFREUND FORMICOLA**  
Representante Legal  
AQUAMEC INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS S/A

**VALTER CARMONA**  
Representante Legal  
AQUAMEC INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS S/A



ADESAO ARP - 6217/2025  
Código do documento 57-12418909987095089693

Anexo: 30 GEXP 2025 SRP - ANEXO V - CONTRATO.pdf

## Assinaturas

[Redacted signature]

Marco Antonio Gutfreund Formicola

[Redacted signature]

LINCOLN SANTOS LIMA

[Redacted signature]

*Valter Carmona*

*Marco A.G. Formicola*

Lincoln Santos Lima  
Diretor-Presidente  
Presidência  
(32) 3192-4101



## Detalhe das Assinaturas

13-novembro-2025 11:06:56

[Redacted signature]

13-novembro-2025 12:04:54

[Redacted signature]

17-novembro-2025 09:40:49

[Redacted signature]

Esse documento está assinado e certificado pela Dataged